PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

SECRETARIA DE FINANÇAS

DECRETO Nº 718/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Regulamenta o procedimento administrativo inicial para concessão de isenções tributárias de caráter não geral (área de preservação permanente, reserva legal e incentivos às atividades econômicas).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Art. 179 do Código Tributário Nacional, que exige despacho fundamentado da autoridade para a concessão de isenção;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o rito de solicitação;

DECRETA:

Art. 1º A concessão de isenções tributárias de caráter não geral (aquelas que não se aplicam automaticamente a todos) dependerá de requerimento formal do interessado.

Art. 2º O fluxo para análise do pedido inicial de isenção obedecerá às seguintes etapas:

I - Protocolo: O contribuinte protocola o requerimento (via protocolo *online* ou presencial), conforme o objeto da isenção:

a) No Departamento de Tributação para os casos de isenção sobre às áreas de preservação permanente e reserva legal.

b) Na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos casos de incentivos às atividades econômicas.

II - Instrução: O requerimento deve estar instruído com todos os documentos que comprovam o atendimento às condições e requisitos das Leis Municipais 2.049/2006 e nº 2.247/2008.

III - Análise Técnica será realizada da seguinte forma:

a) Os requerimentos de isenção sobre às áreas de Preservação Permanente ou reserva legal, serão analisados preliminarmente pelo Departamento de Tributação e remetidos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que emitirá parecer técnico sobre o cumprimento dos requisitos legais;

b) Os requerimentos relativos aos incentivos às atividades econômicas e outras isenções correlatas serão analisados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que emitirá parecer ou despacho técnico acerca do cumprimento dos requisitos legais.

IV – Decisão: O Secretário Municipal de Finanças proferirá despacho fundamentado e motivado, indicando, quando cabível, o prazo de vigência da isenção, após análise dos pareceres técnicos das respectivas pastas.

V - Ciência: O interessado é cientificado da decisão.

Art. 3º Compete ao Departamento de Tributação a análise final dos pareceres e/ou despachos proferidos pelas áreas técnicas das Secretarias responsáveis, bem como ao Secretário Municipal de Finanças a prolação do despacho decisório.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Documento Anexo: http://diario.ibipora.pr.gov.br/uploads/documento/25647/1rzOo_FDIE3S_B3jYr9PX2Tn9v4yCDjX.pdf

Publicado por: Larissa Ferreira
Código identificador: d41615a0-9558-4cc1-9b9e-e2fa8dc7a667